



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre medidas de proteção, acolhimento e controle populacional de animais abandonados no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Controle de Animais Abandonados, visando à redução do abandono, ao bem-estar animal e à conscientização da população.

Do Acolhimento e Tratamento.

Art. 2º - O município deverá criar e manter um local apropriado para o acolhimento temporário de cães e gatos abandonados, garantindo assistência veterinária, alimentação e segurança.

Parágrafo único – O local poderá ser administrado pelo município ou em parceria com organizações de proteção animal e voluntários.

Da Castração

Art. 3º - Será implementado um programa gratuito de castração para cães e gatos, priorizando animais de rua e pertencentes a famílias de baixa renda.

§1º – O município poderá firmar convênios com clínicas veterinárias e ONGs para a realização dos procedimentos.

§2º – Campanhas de conscientização sobre a importância da castração serão promovidas periodicamente.

Das Penalidades para o Abandono

Art. 4º - Fica proibido o abandono de animais em vias públicas, áreas rurais e privadas sem autorização.

Art. 5º - O abandono de animais será passível de multa no valor de R\$ _____, além das penalidades previstas na legislação estadual e federal.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

§1º – O valor arrecadado será destinado exclusivamente ao programa de acolhimento e castração.

§2º – Denúncias poderão ser feitas por qualquer cidadão, garantindo o sigilo do denunciante.

Disposições Finais

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI dia 24 de março de 2025.

Vereador Rodrigo Rocha



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA O presente projeto de lei tem como objetivo enfrentar o grave problema do abandono de animais no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI. O crescente número de cães e gatos em situação de rua representa não apenas uma questão de bem-estar animal, mas também um problema de saúde pública e segurança para a população. A criação de um programa de acolhimento, tratamento e castração busca reduzir a superpopulação desses animais, prevenindo doenças e incentivando a adoção responsável. Além disso, a aplicação de penalidades para o abandono visa coibir essa prática cruel e conscientizar a população sobre a importância do cuidado com os animais. A implementação dessas medidas promoverá um ambiente mais seguro e saudável para os cidadãos Baixa-grandenses, ao mesmo tempo em que garante dignidade aos animais, reforçando o compromisso do município com a causa animal e o bem-estar coletivo. Diante da relevância social deste projeto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Vereador Rodrigo Rocha